



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Portaria nº 130 /PGJM, de 28 de junho de 2022.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o previsto no § 5º do art. 12 da Resolução nº 89/CSMPM, de 19/10/2016, e considerando a necessidade de adequar as substituições dos servidores que atuam nas Assessorias Jurídicas dos Gabinetes dos Ofícios Gerais da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, resolve:

**CAPÍTULO I
DA LOTAÇÃO DOS ASSESSORES JURÍDICOS DOS OFÍCIOS GERAIS DA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

~~Art. 1º – Fixar a lotação dos Assessores Jurídicos dos Gabinetes dos Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar, de acordo com Ofícios Gerais abaixo relacionados:~~

Lotação	Servidor
1º Ofício Geral - PGJM	Maria Carolina Mazzei de Freitas
2º Ofício Geral - PGJM	Lilian Criste de Melo Lucas
3º Ofício Geral - PGJM	Eulálio Pereira Filho
4º Ofício Geral - PGJM	Pietro Lemos Costa
5º Ofício Geral - PGJM	Antônio Francisco da Conceição Neto
6º Ofício Geral - PGJM	Verônica Freitas Moura
7º Ofício Geral - PGJM	Fernando César de Queiroz
8º Ofício Geral - PGJM	Membro à disposição exclusiva do CNMP
9º Ofício Geral - PGJM	Paulo Roberto Sarde
10º Ofício Geral - PGJM	Raimundo Nonato Marques de Sousa
11º Ofício Geral - PGJM	Membro exercendo mandato de PGJM

Lotação	Servidor
12º Ofício Geral – PGJM	Membro exercendo mandato de Corregedor-Geral
13º Ofício Geral – PGJM	Alessandro Freitas da Rocha

Art. 1º Os Assessores Jurídicos dos Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar são lotados nos respectivos Gabinetes. *(Alterado pelo art. 1º da Portaria nº 103/PGJM, de 21/05/2026)*

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR DOS ASSESSORES JURÍDICOS

Art. 2º - Um dos Assessores Jurídicos dos Gabinetes dos Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar exercerá a função de Coordenador dos Assessores Jurídicos, mediante designação do Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar.

Parágrafo único - O Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar também designará substitutos do Coordenador dos Assessores Jurídicos, para atuar nos casos de férias, licenças e outros afastamentos do titular.

CAPÍTULO III

DAS SUBSTITUIÇÕES DOS ASSESSORES JURÍDICOS

Art. 3º - Em caso de afastamento legal de quaisquer dos Assessores Jurídicos citados no art. 1º, o Coordenador designará, mediante escala paritária, um Assessor Jurídico Substituto, para prestar assessoria ao Ofício do Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça Militar em que estiver lotado o Servidor afastado.

§ 1º - O Assessor Jurídico Substituto será comunicado previamente da substituição, pelo Coordenador, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo casos excepcionais, devendo prontamente se apresentar ao Ofício do Gabinete ao qual restar designado.

§ 2º - A atuação dos Assessores Jurídicos se limitará ao atendimento máximo de 02 (dois) Ofícios por período (Ofício de lotação e Ofício substituído).

§ 3º – As substituições se darão por até 20 (vinte) dias, após os quais será designado novo Assessor Jurídico Substituto.

§ 4º - Não concorrerá a substituição, enquanto perdurar tal situação, o Assessor Jurídico de Ofício de Gabinete de Subprocurador-Geral de Justiça Militar que esteja substituindo Ofício Geral que não possua Assessor Jurídico.

§ 5º - Em casos excepcionais, a pedido do Subprocurador-Geral de Justiça Militar titular do Ofício, poderá ser substituído o Assessor Jurídico inicialmente designado para a substituição, devendo, nesse caso, ocorrer posterior compensação.

§ 6º - O Coordenador deve elaborar controle específico, a ser submetido, semestralmente, ao crivo do Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 4º - Os Assessores Jurídicos deverão comunicar ao Coordenador, tão logo tenham conhecimento, os períodos de férias e de outros afastamentos legais, inclusive posteriores modificações, para possibilitar a elaboração de escala prévia de substituição e designação oportuna de Assessor Jurídico Substituto.

§ 1º – É vedado ao Assessor Jurídico titular, nos afastamentos previamente programados, deixar pendentes de manifestação feitos urgentes e/ou com prazo em aberto.

§ 2º – No caso de feitos em que o prazo processual iniciar-se-á no período de afastamento, e havendo absoluta impossibilidade de manifestação antes de tal período, o Assessor Jurídico titular deverá informar tal situação ao Coordenador, no mínimo 05 (cinco) dias antes do início do afastamento, para possibilitar a atuação oportuna do Assessor Jurídico substituto.

Art. 5º - O Assessor Jurídico substituto responde por todos os feitos distribuídos durante o período da substituição, perdurando sua assessoria jurídica, em tais feitos, até a elaboração da manifestação correspondente, mesmo ultrapassado o período da substituição, salvo se dispensado pelo Subprocurador-Geral de Justiça Militar titular do Ofício Geral substituído.

Parágrafo único – Na hipótese de distribuição de grande quantidade de feitos, no período da substituição, deverão ser priorizados os processos urgentes e de prazo.

~~**Art. 6º** – Os Assessores Jurídicos da Câmara de Coordenação e Revisão – CCR/MPM, sem prejuízo de suas atribuições originárias, poderão participar da escala de substituição, após requerimento a ser deferido pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar.~~

~~Parágrafo único – Também poderão participar da escala de substituição Analistas e Técnicos bacharéis em Direito, lotados na PGJM, desde que formalmente autorizados pela chefia imediata e sem prejuízo de suas atribuições originárias, após requerimento a ser deferido pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar.~~

Art. 6º Os servidores bacharéis em Direito lotados na Procuradoria-Geral de Justiça Militar poderão concorrer à escala de substituição, desde que formalmente autorizados pela chefia imediata e sem prejuízo de suas atribuições originárias, após requerimento a ser deferido pelo Vice-Procurador Geral de Justiça Militar.

Parágrafo único. Constitui requisito indispensável à participação na escala de substituição a comprovação de atuação, pelo período mínimo de seis meses, no Núcleo de Apoio Processual (NAP).
(Alterado pelo art. 1º da Portaria nº 103/PGJM, de 21/05/2026)

CAPÍTULO IV

DOS AFASTAMENTOS DOS SUBPROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 7º - Em caso de afastamento do Subprocurador-Geral de Justiça Militar titular do Ofício Geral, o Assessor Jurídico deverá se apresentar, de imediato, ao Ofício do Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça Militar substituto.

Parágrafo único – No período em que perdurar o afastamento do titular do Ofício Geral, o Assessor Jurídico deverá prestar total assistência ao Ofício do Gabinete substituto, em demandas

correlatas ao Ofício originário, seja em feitos judiciais, seja em feitos extrajudiciais, seja outras atividades jurídicas que lhe forem propostas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**Art. 8º** — Eventuais reclamações dos Assessores Jurídicos deverão ser levadas ao conhecimento do Coordenador, para que seja possível aprimorar o trabalho de assessoria jurídica e preservar um ambiente sadio de trabalho.~~

Art. 8º Os casos omissos ou eventuais irresignações devem ser levados pelo Coordenador ao conhecimento do Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar para a tomada de decisão. *(Alterado pelo art. 1º da Portaria nº 103/PGJM, de 21/05/2026)*

~~**Art. 9º** — Os casos omissos, ou eventuais irresignações, serão dirimidas pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar. *(Revogado pelo art. 2º da Portaria nº 103/PGJM, de 21/05/2026)*~~

Art. 10 - Esta Portaria entrará in vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 161/PGJM, de 07 de outubro de 2021.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Procurador-Geral da Justiça Militar

Nota: Este documento possui caráter estritamente consultivo e informativo, não substituindo o texto original publicado no Boletim de Serviço Eletrônico (BSe) ou no Diário Oficial.